

Atu
R

Câmara Municipal de Aveiro

PROTOCOLO DE CEDÊNCIA DE UTILIZAÇÃO

A Câmara Municipal de Aveiro, empenhada em promover e incentivar a prática e cultura desportivas no concelho, por forma a satisfazer os imperativos de bem estar físico e social da sua população, tem vindo a apoiar a promoção de competições desportivas da iniciativa dos diversos clubes da região e a celebrar contratos de desenvolvimento desportivo bem como protocolos de cooperação financeira com entidades locais.

Uma vez mais, a prática vem confirmar a política de apoio desportivo prosseguida por esta Câmara Municipal, quando hoje reunimos de novo esforços em prol da promoção do bem-estar da população e do incremento da sua participação desportiva. Desta vez tal será feito em parceria com o IND e com o Clube Galitos de Aveiro, através da possibilidade de utilização de parte do Complexo Desportivo pelo Clube Outorgante.

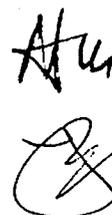
Tendo o Complexo sido cedido pelo IDP para que este Município melhor pudesse desenvolver as suas actividades desportivas na prossecução do bem estar da sua população e uma das formas de alcançar o fim previsto é a cedência do espaço em causa a entidades que se encaixem no objecto primeiro acordado, cremos que este Protocolo vai de encontro à política deste Município, uma vez que o Clube dos Galitos de Aveiro desempenha um papel primordial na promoção e prática de actividades desportivas junto dos municípios, devendo o empenhamento deste Clube no fomento do basquetebol, natação e náutica ser louvado e reconhecido.

Primeira outorgante: CÂMARA MUNICIPAL DE AVEIRO, adiante designada por C.M.A. ou por Primeira Outorgante, pessoa colectiva de direito público n.º 505 931 192, representada pelo seu Presidente, o Ex.mo Sr. Dr. Alberto Afonso Souto de Miranda, que outorga em nome dela e no uso das competências que lhe são atribuídas nos termos da alínea b) do n.º 4 do art. 64º, do art. 67º e da alínea a) do n.º 1 do art. 68º todos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro e alínea b) do n.º 2 do art. 21º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, para o que foi autorizado em reunião de câmara datada de 10 de Novembro de 2003.

Segunda outorgante: CLUBE DOS GALITOS DE AVEIRO, pessoa colectiva n.º 501 353 224, adiante abreviadamente designada por Galitos ou

R=18.12.04

por Segunda Outorgante, representada pelo seu Presidente, Jaime Simões Borges.



Cláusula 1ª

Objectivo

Constitui objectivo do presente Protocolo a regulação dos termos da cedência de utilização de uma parte do Complexo Desportivo IDP, sito na Rua Jaime Moniz, em Aveiro, ao Clube dos Galitos de Aveiro, de que o Primeiro Outorgante é legítimo comodatário através de título válido, facultando-lhe condições para que este possa melhor desenvolver as suas actividades desportivas, na prossecução do bem estar da população.

Cláusula 2ª

Objecto

1. A cedência abrange a piscina do Complexo Desportivo IDP, incluindo balneários e a cave do edifício, como consta em planta anexa ao presente Protocolo e que dele faz parte integrante.

2. Após o momento em que a Primeira Outorgante disponibilize local adequado à transferência da Delegação do IDP para outras instalações, de acordo com o ponto dois da Cláusula Segunda do Contrato de Comodato celebrado entre a CMA e o IDP, a cedência ora acordada passa a abranger estas instalações, incluindo o espaço de bar, de acordo com o ponto três da mesma cláusula do referido contrato, estendendo-se o conteúdo deste Protocolo à totalidade do espaço cedido, sendo-lhe aplicáveis as obrigações referidas na alíneas a) e b) da Cláusula Quarta e regime de obras e benfeitorias.

Cláusula 3ª

Limites de Utilização

1. A piscina só poderá ser utilizada para o exercício da actividade desportiva e promoção cultural do Clube Outorgante.

2. A ocupação do espaço para finalidade diferente da prevista no presente Protocolo implica a rescisão imediata do mesmo.

Cláusula 4ª

Obrigações da Segunda Outorgante

Constituem obrigações do Galitos:

- a) Assegurar a manutenção e guarda do espaço cedido;
- b) O pagamento das despesas correntes, nomeadamente com água, telefone e energia eléctrica afectas àquela parte do Complexo;

- 
- c) Apresentação de um relatório anual de contas e das actividades realizadas;
 - d) Garantir a promoção e divulgação da cidade de Aveiro em todas as suas actividades e representações;
 - e) Prestar toda a colaboração, sempre que solicitada, aos serviços da Câmara Municipal de Aveiro em geral e à Divisão de Desporto em particular, relativamente a eventos ou iniciativas por ela promovidos ou participados.

Cláusula 5ª

Utilização gratuita

1. O Galitos fica obrigado a permitir a utilização gratuita do espaço em causa, durante o ano lectivo e dentro dos períodos escolares, às turmas da Escola Secundária José Estevão, nas seguintes condições:

- a) Cedência até ao máximo de quatro pistas em simultâneo;
- b) Cedência até ao limite de treze tempos lectivos, correspondendo cada tempo lectivo a duas pistas da piscina de vinte e cinco metros;
- c) Cedência dos espaços nos primeiros e últimos tempos lectivos da manhã às Segundas, Terças, Quintas e Sextas-Feiras e durante os períodos da manhã e da tarde às Quartas-Feiras.
- d) A Escola Secundária José Estevão terá de indicar até ao fim do mês de Julho do ano escolar anterior quais os períodos que pretende utilizar, sendo que na ausência de tal informação os períodos a utilizar manter-se-ão os do ano escolar anterior.

2. O Galitos obriga-se ainda a cumprir os termos e condições, que tenham sido estabelecidas entre o IDP e instituições utilizadoras da Piscina, salvo acordo entre as partes.

Cláusula 6ª

Restituição

A Segunda Outorgante é responsável pela boa conservação da piscina nos termos das normas de higiene vigentes e restantes áreas cedidas, obrigando-se a restitui-las nas mesmas condições em que as recebeu, salvas as deteriorações decorrentes da sua normal e prudente utilização.

Cláusula 7ª

Contratos de pessoal

Os funcionários que exercem funções nas instalações do Complexo Desportivo agora cedidas, continuarão a ser funcionários da Primeira Outorgante e a exercer funções no local até ao final da época desportiva

2003/2004, beneficiando a Segunda Outorgante dos seus serviços gratuitamente.

Cláusula 8ª

Obras

1. Ficam a cargo da Segunda Outorgante a realização de quaisquer obras de beneficiação e manutenção do bom funcionamento das instalações e ainda das redes de distribuição de água, electricidade, esgotos, saneamento e telefone que sirvam as partes cedidas.

2. O Galitos poderá promover a execução de obras de conservação e beneficiação adequadas, desde que estas sejam devidamente autorizadas pelo arquitecto do projecto de remodelação das Piscinas

3. Quando as obras realizadas se traduzam em benfeitorias, estas passarão a fazer parte integrante do prédio, sem direito ao pagamento de qualquer indemnização.

Cláusula 9ª

Fiscalização

À Primeira Outorgante assiste o direito de fiscalizar, a todo tempo e quando tal considere necessário, o normal cumprimento do presente Protocolo.

Cláusula 10ª

Rescisão contratual

1. O presente Protocolo poderá ser objecto de rescisão unilateral por qualquer das Outorgantes, por motivo de incumprimento ou cumprimento defeituoso, imputável à outra parte.

2. A rescisão prevista no número anterior será comunicada à outra parte, por carta registada com aviso de recepção e com uma antecedência mínima de seis meses.

Cláusula 11ª

Renovação sucessiva

1. O presente Protocolo tem a duração de dez anos, renovando-se automática e sucessivamente nas mesmas condições por iguais períodos, salvo se for denunciado por qualquer uma das partes.

2. A denúncia prevista no número anterior deve ser comunicada à outra parte, por carta registada com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de noventa dias.

3. A rescisão ou denuncia do contrato de comodato celebrado entre esta Autarquia e o IDP, implica iguais efeitos no presente Protocolo.

Cláusula 12ª
Alteração

Toda e qualquer alteração ao presente Protocolo carecerá sempre do prévio acordo escrito das partes outorgantes, podendo a CMA condicionar tal alteração à conseqüente adaptação da redacção do texto ora outorgado.

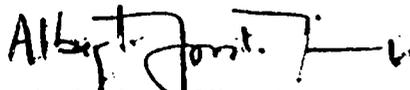
Cláusula 13ª
Entrada em vigor

O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura.

Livre, esclarecidamente e de boa-fé, o presente Protocolo é redigido em duplicado, ficando um exemplar para cada uma das Outorgantes.

Aveiro e Paços do Concelho, 28 de Novembro de 2003.

Pelo Primeiro Outorgante,
O Presidente da Câmara Municipal de Aveiro



Dr. Alberto Souto de Miranda

Pelo Segundo Outorgante,
O Presidente do Galitos



Jaime Simões Borges

LISTAGEM DAS INTERVENÇÕES A EFECTUAR PELA CÂMARA MUNICIPAL DE AVEIRO

Já realizadas até 19.03.2003:

1. Organização do chaveiro com todas as chaves correspondentes às portas existentes;
2. Colocação de uma porta no início do corredor de acesso aos balneários, com material adequado, integrado na estética do edifício e de forma a permitir o isolamento térmico;
3. Colocação de um chaveiro com chave com as chaves de todo o edifício;
4. Aquisição de tapetas para colocação nos balneários;
5. Colocação de fechaduras em todos os cacifos e respectivas chaves;
6. Colocação de tampos em todos os sanitários;
7. Verificação do funcionamento e colocação em funcionamento das tomadas e restante sistema eléctrico;
8. Arranjo dos chuveiros e respectivos fluxómetros, com colocação de material adequado ao tipo de utilização do edifício;
9. Arranjo dos espelhos existentes;
10. Arranjo de todas as portas, por forma a que fiquem todas a funcionar;
11. Arranjo dos relógios horários e de treino existentes na piscina;
12. Colocação de todos os vidros que se encontram partidos;
13. Arranjo do lava-pés;

Parcialmente realizadas em 19.03.2003

14. Arranjo das portas de entrada dos balneários masculinos e femininos, com colocação de mola, fechadura e isolamento visual;
15. aquisição de pistas e separadores para as piscinas;
16. Pintura exterior do edifício;
17. Reparação da rampa de acesso ao primeiro andar;

Por realizar em 19.03.2003

18. Reposição de todas as luzes de emergência, por forma a que o edifício cumpra os requisitos impostos por lei;
19. Reposição da sinalética em falta;
20. Resolução do problema causador do aparecimento de água em vários locais do edifício, em especial nos balneários e no início do corredor de acesso aos balneários, com reposição das condições que sofreram alteração devido às infiltrações de água;
21. Isolamento de todo o edifício;
22. Protecção das escadas existentes de acesso ao primeiro andar e verificação do cumprimento da legislação de segurança nos varões e escadas existentes;
23. Substituição das armaduras da nave;
24. Aquisição de um robot de limpeza das piscinas;
25. Aquisição de uma máquina esfregadora para limpeza da piscina;
26. Aquisição do sistema de tubagem e restantes equipamentos para permitir a realização da aspiração manual e colocação em funcionamento do sistema;
27. Substituição de todos os tijolos de vidro que se encontram em contacto com a nave da piscina;
28. Revisão de toda a instalação eléctrica- vistoria;
29. Verificação do sistema contra incêndios, com reposição das condições impostas por lei, em especial a colocação dos extintores e sinalização adequada - vistoria;
30. Revestimento e isolamento dos tanques de compensação com tinta epoxy própria;
31. Colocação de saídas das caleiras directas para o sistema de esgotos;
32. Realização das intervenções indicadas pelas análises técnicas efectuadas pelas empresas especializadas, relativas aos sistemas da casa das máquinas – unidade de tratamento de ar, sistemas de tratamento e de aquecimento do ar e das águas;
33. Resolução da fuga de água existente;
34. Protecção das torneiras existentes;